

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(do Sr. Flávio Dino)

Dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – A autoridade fiscal poderá desconsiderar pessoa, ato ou negócio jurídico, para fins de reconhecimento de relação de emprego e conseqüente imposição de tributos, sanções e encargos, após decisão judicial autorizadora.

Parágrafo único. Para os fins do “caput”, a legitimidade para ingressar em Juízo será, concorrentemente, do prestador do serviço, do sindicato representativo da categoria, do representante judicial da União e do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. - A autorização judicial será dispensável em caso de fraude ou de hipossuficiência do prestador do serviço, assim reconhecidas pela autoridade fiscal, em ato motivado.

Parágrafo único - Para caracterização da hipossuficiência do prestador do serviço serão considerados os seguintes dados:

- I – o local e as condições da prestação do serviço;
- II – o valor do serviço, individualmente aferido;
- III – a situação econômica do prestador e do tomador do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa corrigir a situação derivada da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL 6272/2005, com a inclusão da Emenda nº 3 aprovada pelo Senado Federal. O texto aprovado por ambas as Casas Legislativas resultará na generalização de formas atípicas de organização do trabalho, reforçando a precarização dos direitos trabalhistas. Além disso, haverá impacto negativo na arrecadação da Previdência Social.



F6C7DDE545

O presente projeto busca proteger os prestadores de serviço hipossuficientes, que não dispõem de meios para opor-se a exigências dos tomadores de serviço, no tocante à forma jurídica de sua organização. Ademais, o projeto dispensa autorização judicial para a ação fiscalizadora nos casos de manifesta fraude, mediante ato motivado da autoridade fiscal.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO (PCdoB/MA)

